



Outros

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino nas Escolas da Rede Municipal de educação de Canarana Bahia e dar outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005 que alteram os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;

CONSIDERANDO Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO A Resolução do CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação seja parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sócio cognitivo do estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser implementada com enfoque cumulativo, contínuo e sistemático, ultrapassando a visão classificatória e terminal e observando o processo como indicativo para reflexão do professor, da unidade escolar e da rede como elemento imprescindível do redirecionamento das ações na perspectiva de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas de organização acerca da oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando disciplinar procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Ensino de Canarana.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino de Canarana implantará, a partir do ano letivo de 2021, os procedimentos e a sistemática da avaliação da aprendizagem dos estudantes estabelecidos nesta Instrução Normativa, referentes à organização da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluído a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, bem como com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Canarana Bahia.

Art. 3º - O disposto nesta Instrução Normativa, será complementada sempre que necessário, por normas específicas, aplica-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica de competência da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizados com a seguinte estrutura:

I – Etapa: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

Maternal: 2 (dois) 3 (três) anos;
Pré Escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;

II – Etapa: Ensino Fundamental - com duração de nove anos, estrutura-se em 4 (quatro) ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

Ciclo da Alfabetização, com a duração de 3 (três) anos de escolaridade, 1º, 2º e 3º ano;
Ciclo Complementar, com a duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 4º e 5º ano;
Ciclo Intermediário, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 6º e 7º ano;
Ciclo da Consolidação, com duração de 2 (dois) anos de escolaridade, 8º e 9º ano.

III – Modalidade - Educação de Jovens e Adultos:

Fase I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Módulo I - (1º, 2º e 3º Ano)
Módulo II - (4º e 5º Ano)

Fase II - Anos Finais do Ensino Fundamental

Tel.: (74) 9 9997 1151 - E-mail: educação.canaranaba@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



Módulo III (6º e 7º Ano)
Módulo IV (8º e 9º Ano).

Art. 5º - Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Art. 6º - Os Ciclos Intermediário e da Consolidação devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

SEÇÃO II

DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º - O Ciclo de Alfabetização considera a aprendizagem como um movimento contínuo de apropriação/construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento permanente do estudante e garantia do processo de alfabetização e letramento dentro do ciclo previsto do Plano Municipal de Educação, de Canarana.

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização que trata o caput anterior será formado por estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 6º - O processo de avaliação das aprendizagens será estruturado em trimestres durante o ano letivo, tendo como base os direitos de aprendizagem definidos na proposta curricular da Rede Municipal de Ensino, os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos processos de ensino e de aprendizagem, considerando os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima exigida.

§ 1º - Na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, a avaliação da aprendizagem será realizada mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de portfólios, registros e pareceres descritivos de acordo com a Política de Ensino da Rede, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º - No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º e 2º anos - considerados parte do Ciclo de Alfabetização, a avaliação da aprendizagem individual será realizada, trimestralmente, através de instrumentos diversificados, de acordo com as diretrizes municipais do ciclo inicial de alfabetização, emitindo-se o parecer descritivo (Relatórios com conceitos).

§ 3º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (2º ciclo): 3º, 4º e 5º anos; Anos Finais do 6º ao 9º ano; e na modalidade de EJA, a avaliação da aprendizagem será realizada ao longo dos trimestres, através de instrumentos de avaliação diversificados, com atribuição de notas elaborados em



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



conjunto com a coordenação pedagógica;

- No mínimo 3 (três) ao longo do trimestre, através de instrumentos de avaliação diversificados, com no mínimo 60% do total da nota máxima do trimestre;
- Mínimo de 1 (uma) ao longo do trimestre, ou no final deste, através de avaliação individual, mediante aplicação de prova de múltipla escolha, (provas, testes e simulados) desde que não ultrapasse 40% do total de pontos a ser obtido pelo aluno no trimestre.

Art. 7º - São considerados instrumentos de avaliação diversificados: trabalhos individuais e/ou em grupo; exercícios com consulta; seminários construídos com apoio do professor; pesquisas; tarefas realizadas em sala de aula; realização de projetos, autoavaliação, dentre outros.

Art. 8º - O período destinado à avaliação individual referido no Art. 6º, parágrafo 3º, inciso II, será organizado pela escola, de acordo com o Calendário Letivo da Rede, durante o trimestre, ou no final.

§ 1º - Ao estudante que não tenha obtido êxito em seu rendimento escolar, não alcançando as habilidades e competências do trimestre, será garantida recuperação das habilidades e competências não alcançadas, de preferência paralelo ao período letivo, submetendo o aluno a novas avaliações, de acordo art. 6º oportunizando-o momento de recuperação no decorrer do ano letivo.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE NOTAS

Art. 9º - Os trimestres serão divididos em número de dias diferentes no calendário escolar, sendo: 60 no I trimestre; 65 no II trimestre e 75 no III trimestre.

§ 1ª - Para efeito de aprovação durante o ano letivo será mantido o valor máximo de 40 (quarenta) pontos e mínimo de 20 (vinte) pontos;

§ 2ª - A escola deverá determinar valores diferenciados para as avaliações trimestrais levando em consideração os aspectos qualitativos bem como os aspectos inerentes a adaptação dos alunos ao ano de estudo;

§ 3ª - Como o primeiro trata-se da inserção do aluno no ano diferente, em especial os alunos novos na modalidade, será o trimestre de menor valor; ao segundo será acrescido em valor diferente e o último trimestre terá um valor superior aos demais fazendo com que os alunos estudem até o último trimestre.

Ficando os trimestres assim estabelecidos:

- Primeiro trimestre – valor máximo 12 (doze) pontos e mínimo para aprovação 50% (6,0 seis pontos);
 - Segundo trimestre – valor máximo 13 (treze) pontos e mínimo para aprovação 50% (6,5 seis pontos e cinco décimos);
 - Terceiro trimestre – Valor máximo 15 (quinze) pontos e mínimo para aprovação 50% (7,5 sete pontos e cinco décimos).
- Ao longo do ano letivo o aluno deverá obter o mínimo de 20 pontos para efeito de



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



aprovação. O aluno que não obtiver a pontuação necessária fará recuperação do(s) trimestre(s) que a nota for inferior a 50%.

§ 4º - O estudante que não comparecer a qualquer uma das avaliações terá registrada sua ausência no diário e será garantido novo momento para a realização a qualquer tempo dentro do trimestre, desde que seja apresentando justificativa plausível, do acordo com o entendimento da equipe gestora, com autorização e o comparecimento do responsável ou apresentação de atestado médico, garantindo um novo momento a ser estipulado pelo professor;

§ 5º - A média trimestral só poderá ser gerada para o estudante mediante controle e autorização do professor da disciplina.

Art.10 - Ao final de cada trimestre, O professor juntamente com o coordenador pedagógico deverá elaborar uma ficha de verificação das aprendizagens dos alunos tendo com parâmetro os direitos de aprendizagem elencados para o trimestre;
Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, a média anual igual a 50% (cinquenta por cento).

Art. 11 - Para efeito de arredondamento de média final, será utilizada a regra matemática de arredondamento por acréscimo, e nunca por decréscimo de décimos, observando a escala de meio e inteiro.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 12 - No Ensino Fundamental e na modalidade de EJA, deve ser cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir percentual estabelecido no caput deverá ser retido, em qualquer ano/módulo.

Art. 13 - Na Educação Infantil, Pré-escola, deve ser realizada controle de frequência do estudante, sendo exigida para aprovação a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme Lei nº 12.796/2013, artigo 31, inciso IV.

Art. 14 - O estudante do 1º e 2º ano, por fazer parte do Ciclo de Alfabetização, terá direito à progressão continuada.

Art. 15 - O estudante do 3º ao 9º ano e o da modalidade de EJA terá direito a progredir com seus estudos quando atingir a média anual de 50% (cinquenta por cento), o que corresponde a 20 (vinte) pontos.

Art. 16 - Para o estudante que não atingir as habilidades e competências propostas para o trimestre, estabelecida no art. 9º parágrafo 3º, será oferecido à recuperação paralela das aprendizagens não adquiridas e ficará sujeito a nova avaliação pelos docentes.

Art. 17 - Para o estudante que não atingir a pontuação mínima exigida no art. 9º, e 3º 20 (vinte) média anual 50% (cinquenta por cento) serão, obrigatoriamente, ofertadas pela escola a recuperação final da aprendizagem a qual deverá contemplar os direitos de aprendizagem em que o estudante



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



não tiver êxito durante o ano letivo.

Parágrafo único. A avaliação de recuperação final deverá ocorrer através de situações didáticas, em atividades diversificadas, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 18 - Quando o estudante for submetido à recuperação final, deve prevalecer a maior nota entre a média anual e a nota da recuperação final.

Art. 19 - Ao estudante que não alcançar a pontuação mínima exigida 20 (vinte pontos) pontos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento), será garantido o momento dos estudos de recuperação final, conforme artigo 24 da LDB e da organização do calendário letivo da rede, onde o aluno precisará obter para aprovação nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

Art. 20 - Quando o estudante do 3º ao 9º ano e da EJA, mesmo após o provão, não alcançar a média anual de 50% (cinquenta por cento), em até 03 (três) componentes curriculares, será submetido à apreciação do quarto Conselho Pedagógico que decidirá sobre sua aprovação, (conselho de classe).

Parágrafo único. O estudante que não obtiver a média anual 50 (cinquenta por cento), em 4 (quatro) ou mais componentes, será automaticamente retido.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CLASSE

Art. 22 - O Conselho de classe, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal, deverá:

- Ser realizado em 04 (quatro) momentos do ano letivo, conforme Calendário Escolar, considerando o primeiro de caráter diagnóstico, o segundo propositivo de encaminhamentos, o terceiro de retomada de encaminhamentos e o quarto conclusivo e informativo para o professor com vistas à organização do ano seguinte;
- Ser um espaço de redimensionamento das ações pedagógicas, de acompanhamento constante e contínuo da prática pedagógica e das aprendizagens do estudante, possibilitando aos seus membros um momento de auto avaliação e redirecionamento da prática pedagógica;
- Determinar sobre as intervenções pedagógicas necessárias à construção dos direitos de aprendizagem nas diversas etapas de cada grupo, ano e módulo;
- Garantir a participação da Equipe Gestora, da Coordenação Pedagógica, dos Professores, dos alunos representantes de turma (que participarão das discussões preliminares, ausentando-se da sala durante o momento de decisão das aprovações e/ou reprovações dos alunos em recuperação) e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, facultando-se a presença de membros das Equipes de Acompanhamento Técnico-Pedagógico e/ou Conselho Escolar, para auxiliar a escola na tomada de decisão;
- Realizar análise pedagógica sobre retenção ou aprovação, quando o estudante do 3º



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



ao 9º ano e o da EJA não obtiver média anual 50 (cinquenta por cento) em até 03 (três) componentes curriculares.

Art.23 - As discussões vivenciadas nos Conselhos de Classe e suas proposições de intervenção devem ser registradas em Livro Ata específico.

§ 1º - Após o quarto Conselho de classe, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua realização, de acordo com a data definida pelo Calendário Escolar da Rede, a Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora deverão encaminhar à Equipe de Monitoramento Pedagógico da Secretaria de Educação o Resultado/Resumo da Ata por Ano, conforme modelo padrão a ser divulgado;

§ 2º - Os encaminhamentos de aprovação e retenção, definidos no quarto Conselho de Classe, de estudante do 3º ao 9º ano e da EJA, deverão ser registrados também nos respectivos diários de classe.

Art. 24 - A conclusão do preenchimento dos diários de classe, no que se refere aos dados avaliativos, deve acontecer até a vivência dos Conselhos de Classe para garantia da qualidade de sua realização.

SEÇÃO VII

DA COMUNICAÇÃO DOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM

Art. 25 - A unidade escolar deverá realizar, ao final de cada trimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável nas reuniões de pais e mestres, através do Boletim Escolar e do Plantão Pedagógico (momento de esclarecimento da situação dos alunos aos pais, pelos professores).

Parágrafo único. Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante.

Art. 26 - Na realização de comunicação dos resultados, fica salvaguardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torná-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 27 - Para a Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, esta comunicação deverá ser acompanhada de Parecer Descritivo e para o 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, do Boletim de Notas.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art. 28 - O encaminhamento da população em idade escolar ao Ensino Fundamental é formalizado por meio da Matrícula escolar, cujo processamento se faz mediante ação conjunta das escolas Municipais e a Secretaria de Municipal que define os critérios em norma específica.

Parágrafo único. Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais ou finais, a



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



continuidade de seus estudos em outra Escola Pública Municipal de Ensino Fundamental ou Ensino Médio, quando a Escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art. 29 - Cabe à Secretária Municipal de Educação fazer a divulgação do calendário unificado para a realização das matrículas nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 30 - A Escola deve renovar ou efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, cor e idade.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos poderá ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 31 - O recurso da classificação tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;

II - Por transferência, para alunos procedentes de outra Escola situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feitas pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.

Art. 32 - A reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - Avanço: propicia condições para conclusão de anos da Educação Básica, em menos tempo, ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente;

II - Aceleração: é a forma de reposicionar o aluno com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;

III - Transferência: o aluno proveniente de Escola situada no País ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da Escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;

IV - Frequência: ao aluno com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, nº 224 - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelos Conselhos de Classe e encaminhados para deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do Ano Letivo 2021.

Art. 35 - Ficam revogada as portarias avaliativas anteriores da Secretaria de Educação do Município de Canarana.

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2021